



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.925, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

TORNA OBRIGATÓRIA, EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÃO E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A COLOCAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS REFERENTES À PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Erechim, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade.

§ 1.º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade, conforme o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 1990).

§ 2.º Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

Art. 2.º A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objetivo seja o atendimento do “caput” do art. 1º.

Art. 3.º Incumbe ao Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no “caput” do art. 1º, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta Lei.

~~Art. 4.º Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidência:~~

~~I — multa de 200 UFM (duzentas Unidades Financeiras Municipais);~~

~~II — suspensão do Alvará de Localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 200 UFM (duzentas Unidades Financeiras Municipais);~~

~~III — cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento.~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~Parágrafo Único — Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 4.º Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto no Art. 1.º desta Lei sofrerão as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas no âmbito civil, administrativo e judicial:

I – advertência e prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa de 500 (quinhentas) URM<sub>s</sub> (Unidade de Referência Municipal);

III – multa de 600 (seiscentas) URM<sub>s</sub> (Unidade de Referência Municipal), em caso de reincidência.

§ 1.º Será considerado reincidência se a nova infração ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da aplicação da última penalidade.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização e aplicação da presente Lei.

§ 3.º Os recursos oriundos das multas, dispostas neste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 4.723/2010)

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO  
Secretário Municipal da Administração